



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, através do seu secretário de gabinete o Sr. Samuel Andrade Farias Alves devidamente nomeado, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº12.908.498/0001-74, tendo por finalidade **a contratação de serviços de restauração de pinturas artísticas em monumento/escultura localizadas em espaços públicos do município de Riachão do Dantas**, com base no Art. 74, inciso III "g" da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que o serviço de restauração de pinturas artísticas em esculturas, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da contratada, que detém capacidade técnica e artística, respaldado, ainda, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA para prestação de serviços restauração de pinturas artísticas em monumento/ escultura localizadas em espaços públicos do município de Riachão do Dantas, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Riachão do Dantas – SE, 12 de Novembro de 2025.

Cordialmente,

**Samuel Andrade Farias Alves**

**Secretário Municipal de Gabinete**

Decreto Nº 07/2025, de 12 de maio de 2025

Samuel Andrade Farias Alves  
Secretário Municipal de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a Contratação de empresa para a prestação de a contratação de serviços de restauração de pinturas artísticas em monumento/ escultura localizadas em espaços públicos do município de Riachão do Dantas. Conforme detalhamento do serviço abaixo:, justifica-se a escolha do fornecedor **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº12.908.498/0001-74**, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA** é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos para serviços de natureza semelhante, levando em consideração o porte da instituição e o volume de serviços e o tamanho do monumento.

**Declaramos ainda que:**

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **Secretaria**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública, levando em consideração o porte da instituição.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta em se tratando de duas estatuetas.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Riachão do Dantas – SE, 12 de Novembro de 2025.

  
**Samuel Andrade Farias Alves**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Decreto Nº 67/2025, 12 de maio de 2025  
Samuel Andrade Farias Alves  
Secretário Municipal de gabinete